

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**

Processo nº 0130/2025

Inexigibilidade nº 0071/2025

Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133

Objeto: **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados.**

Parecer administrativo - 19/06/2025

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para representação judicial do Município.

O presente procedimento trata de Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, para representação judicial do Município de Balneário Pinhal/RS em ação que visa a recuperação de valores decorrentes da desatualização da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

A contratação é essencial para o Município de Balneário Pinhal/RS diante da comprovada defasagem dos valores da Tabela SUS, que tem gerado um desequilíbrio econômico-financeiro na gestão da saúde municipal. A União Federal, ao não promover a devida atualização da Tabela SUS, impõe ao Município um ônus desproporcional no custeio dos insumos e procedimentos de saúde.

Em razão de se tratar de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação, conforme regula o Art. III, alínea "e", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 14.039/2020, que reconhece os serviços prestados por profissionais contadores e advogados de natureza técnica e singular, quando comprovada a notória experiência.

Considerando a especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com base no artigo Art. 74, III, alínea "e", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A remuneração de referência se dará de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente desta contratação será classificada como despesa de capital ou corrente, a depender da natureza da recuperação, e será custeada com os próprios recursos recuperados, não havendo necessidade de dotação orçamentária prévia para o pagamento dos honorários, uma vez que o pagamento é condicionado ao êxito e à efetiva entrada da receita.


Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal de Administração



Memorando 8.514/2025

Responder apenas via 1Doc



LARSON B. PGM

Para

SMA - Secretaria...

CC

3 setores envolvidos

PGM SMA SMA-LIC

12/06/2025 11:49

Contratação de Escritório de Advocacia

Prezado Secretário,

Venho através deste encaminhar os documentos necessários a contratação de escritório de advocacia com notória especialização, para patrocinar causa de direito público em favor do Município, com base no artigo 74, III, "e".

Atenciosamente,

LARSON GABRIEL LUBINI BERNER
Procurador Geral



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/06/2025 15:55:09 LARSON GABRIEL LUBINI BERNER PGM assinou digitalmente Memorando 8.514/2025 com o certificado LARSON GABRIEL LUBINI BERNER CPF 034.XXX.XXX-50 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1-
8.514/2025

Prezados,

12/06/2025 17:03

(Encaminhado)

Delmar K. SMA

SMA-LIC - Setor ...

CC

Segue documentação para conferência e elaboração de procedimento licitatório para a procuradoria, conforme especificações anexadas ao expediente.

Qualquer dúvidas retornar diretamente à PGM.

Att,

Delmar Antonio Kunrath
Secretário de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/06/2025 17:03:19

Delmar Antonio Kunrath SMA assinou digitalmente Memorando 1- 8.514/2025 com o certificado **DELMAR ANTONIO KUNRATH** CPF 456.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .

12/06/2025 17:03:28

Delmar Antonio Kunrath SMA arquivou.

19/06/2025 15:35:24

Neuza Araujo Dos Santos SMA-LIC arquivou.

19/06/2025 15:35:24

Neuza Araujo Dos Santos SMA-LIC parou de acompanhar.

Prefeitura de Balneário Pinhal - Avenida Itália, nº 3100 Centro, Balneário Pinhal — RS CEP: 95599-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 09/07/2025 14:24:11 por LARSON GABRIEL LUBINI BERNER - Procurador Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Objeto da Contratação

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, para representação judicial do Município de Balneário Pinhal/RS em ação que visa a recuperação de valores decorrentes da desconsideração, pela União Federal, de parcelas significativas do montante arrecadado de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em conformidade com a Lei Complementar nº 62/89.

2. Necessidade da Contratação

O Município de Balneário Pinhal/RS, como ente federativo vital para o provimento de serviços públicos, tem sido financeiramente prejudicado devido à omissão da União Federal em incluir, na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), valores de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que foram extintos por meio de compensação, dação em pagamento, parcelamentos, ou classificados de modo equivocado. Essa prática, contrária ao art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 62/89, resulta em repasses a menor que impõem um ônus financeiro significativo ao Município, afetando diretamente a capacidade de investimento em áreas essenciais.

A recuperação desses valores é de "relevância econômica imensurável" para a gestão da coisa pública municipal. A omissão da União em considerar todas as modalidades de arrecadação tem sido reconhecida judicialmente em diversos precedentes favoráveis, onde o Poder Judiciário tem determinado a inclusão dessas baixas administrativas de IR e IPI na base de cálculo do FPM e a restituição dos montantes devidos, demonstrando o desequilíbrio federativo e a necessidade de revisão desses valores.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



3. Requisitos da Contratação

A contratação exige um prestador de serviços que possua:

Notória Especialização: Capacidade técnica e experiência comprovada na área de direito público, especificamente em demandas de recuperação de recursos relacionados ao SUS e reequilíbrio econômico-financeiro federativo.

Singularidade do Objeto: A complexidade da matéria jurídica, a necessidade de conhecimento técnico específico e a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios justificam a singularidade do objeto, inviabilizando a competição.

Estrutura e Equipe Qualificada: Capacidade de conduzir uma demanda complexa que envolve perícia judicial e acompanhamento processual em diversas instâncias.

Regularidade Fiscal e Jurídica: Comprovação de todas as certidões e documentos necessários para a contratação com o Poder Público.

4. Soluções de Mercado

Para atender à necessidade de recuperação de valores, o Município poderia considerar as seguintes opções:

a) Utilização da Procuradoria Geral do Município (PGM): A PGM possui expertise em diversas áreas do direito público. No entanto, a complexidade e a especificidade da matéria (recuperação de perdas da Tabela SUS em face da União) exigem um grau de especialização e uma dedicação de recursos humanos e técnicos que podem não estar disponíveis internamente, sem prejuízo das demais atribuições da PGM. O



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



documento aponta que, mesmo que o Município detenha procuradoria própria, isso não afasta a possibilidade de contratação externa devido à complexidade, insuficiente aparelhamento humano local ou impossibilidade de manter o diligenciamento da demanda durante toda a marcha processual.

b) Contratação de Escritório de Advocacia Especializado: A contratação de um escritório externo com notória especialização na área permite o acesso a um conhecimento técnico aprofundado e a uma equipe dedicada ao objeto, otimizando as chances de êxito na demanda.

5. Justificativa da Solução Escolhida (Inexigibilidade)

A solução mais adequada para o Município de Balneário Pinhal é a contratação de um escritório de advocacia especializado por inexigibilidade de licitação. Esta escolha se fundamenta nos seguintes pontos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada:

Natureza Singular do Serviço: Os serviços advocatícios, especialmente em causas de alta complexidade e relevância econômica como a recuperação de perdas da Tabela SUS, são considerados de natureza singular. Conforme Marçal Justen Filho, a singularidade do serviço advocatício caracteriza-se pela "complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que exercerá a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante". A atuação em demandas que envolvem a desatualização da Tabela SUS exige um conhecimento aprofundado de direito sanitário, administrativo e financeiro, bem como a capacidade de lidar com perícias complexas e trâmites processuais em diversas instâncias.

Notória Especialização: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, § 3º, define notória especialização como o conceito de um profissional ou empresa "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de estudos, experiência, aparelhamento, equipe técnica ou organização, desempenho anterior, publicações, ou outros



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Inviabilidade de Competição: A jurisprudência dos Tribunais Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 309 (RE nº 656.558/SP e 610.523/SP), sedimentou que a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade é inviável de competição, pois abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores. O Min. Dias Toffoli, relator do Tema 309, afirmou que "serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais" são singulares e sua contratação não se justifica por licitação pública.

Segurança Jurídica: A Recomendação nº 036/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU) afastam a imputação de irregularidade aos gestores que contratam advogados por inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos legais.

6. Estimativa de Valores e Forma de Pagamento

A remuneração de referência se dará de forma futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

A estimativa de valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



7. Adequação Orçamentária

A forma de remuneração proposta, garante que não haverá impacto no orçamento municipal antes da concretização da receita. O pagamento será realizado a partir dos recursos recuperados, configurando uma despesa contingente e vinculada à nova receita.

8. Cronograma Estimado

O cronograma da demanda judicial dependerá da complexidade do processo e da tramitação no Poder Judiciário. No entanto, as fases esperadas incluem:

Fase 1: Análise e Preparação (30-60 dias): Análise aprofundada da documentação municipal, levantamento de dados sobre os repasses do FPM, elaboração da petição inicial e anexos.

Fase 2: Tramitação Judicial (variável, anos): Protocolo da ação, citação da União, fase de instrução (incluindo perícia judicial para apuração do quantum devido), sentenças de primeira e segunda instâncias, e eventuais recursos aos Tribunais Superiores.

Fase 3: Cumprimento de Sentença e Execução (variável): Após o trânsito em julgado, fase de liquidação da sentença, expedição de precatório/RPV e efetiva recuperação dos valores.

9. Riscos

Risco Judicial: Embora a existência de diversos precedentes favoráveis, o resultado de uma ação judicial nunca é garantido. Existe o risco de a demanda ser julgada improcedente ou de os valores recuperados serem inferiores ao estimado.

Risco de Prazo: A tramitação de processos judiciais no Brasil pode ser demorada, especialmente em ações contra a União e que envolvem valores significativos, como no presente caso.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Risco de Liquidação: A efetiva recuperação dos valores, mesmo após o trânsito em julgado, depende da expedição e pagamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPVs), que possuem prazos e regras específicas.

10. Conclusão

Considerando a relevância econômica da recuperação dos valores para o Município de Balneário Pinhal, a complexidade da matéria jurídica, a contratação por inexigibilidade de licitação, apresenta-se como a solução mais vantajosa e segura para a Administração Municipal. O modelo de pagamento proposto mitiga os riscos financeiros para o Município, alinhando os interesses do contratado com os do contratante.

Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários.

Balneário Pinhal/RS, 03 de junho de 2025.

Larson Gabriel Lubini Berner

OAB/RS n.º 111.118



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, para representação judicial do Município de Balneário Pinhal/RS em ação que visa a recuperação de valores decorrentes da desatualização da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, especificamente em seu Art. 74, inciso III, alínea "e", e § 3º, que tratam da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Adicionalmente, a contratação se justifica pela jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 309 (RE nº 656.558/SP e 610.523/SP), que reconhece a inviabilidade de competição para a contratação de serviços advocatícios de natureza singular e notória especialização, e o Tema 1.033 (RE 666.094) STF, que aborda o critério de ressarcimento de serviços de saúde.

3. Justificativa da Contratação

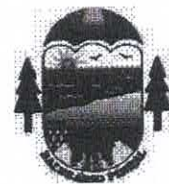
A contratação é essencial para o Município de Balneário Pinhal/RS diante da comprovada defasagem dos valores da Tabela SUS, que tem gerado um desequilíbrio econômico-financeiro na gestão da saúde municipal. A União Federal,

**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



ao não promover a devida atualização da Tabela SUS, impõe ao Município um ônus desproporcional no custeio dos insumos e procedimentos de saúde.

A ação judicial proposta visa corrigir essa ilegalidade e reaver os valores devidos, estimados em R\$ 7.799.863,86. A complexidade da matéria, que envolve direito sanitário, financeiro e administrativo, bem como a necessidade de perícia judicial para apuração do quantum devido, exige a atuação de profissionais com expertise e experiência comprovadas em demandas similares. A Procuradoria Geral do Município, embora capacitada, não dispõe da estrutura e especialização necessárias para conduzir uma demanda dessa magnitude sem comprometer suas demais atribuições.

4. Descrição dos Serviços

O escritório de advocacia contratado deverá prestar os seguintes serviços técnicos profissionais especializados:

4.1. Análise e Planejamento:

- a) Análise aprofundada da legislação pertinente (Leis do SUS, Lei de Planos de Saúde, normas da ANS, etc.) e da jurisprudência aplicável.
- b) Levantamento e organização da documentação necessária fornecida pelo Município para embasar a demanda.
- c) Elaboração de estudo de viabilidade jurídica e econômica da ação, incluindo a estimativa detalhada dos valores a serem recuperados.
- d) Definição da estratégia processual mais adequada para o ingresso e condução da ação.

4.2. Atuação Judicial:

- a) Elaboração e protocolo da petição inicial, com todos os anexos e documentos comprobatórios.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



- b) Acompanhamento integral do processo em todas as instâncias do Poder Judiciário (Primeira Instância, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), incluindo a interposição de recursos cabíveis e a apresentação de manifestações processuais.
- c) Participação em audiências, reuniões e sustentações orais, quando necessárias.
- d) Acompanhamento e participação ativa na fase de instrução processual, especialmente na produção de prova pericial para a quantificação dos valores devidos.
- e) Atuação na fase de cumprimento de sentença, incluindo a liquidação do julgado, a expedição de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e o acompanhamento de seus pagamentos.

4.3. Relatórios e Comunicação:

- a) Manter a Procuradoria Geral do Município de Balneário Pinhal informada sobre o andamento do processo, com relatórios periódicos e comunicação proativa sobre os principais atos e decisões.
- b) Prestar esclarecimentos e consultoria jurídica sobre a demanda sempre que solicitado pela PGM.

5. Escolha da solução

Após realizar profunda análise jurídica sobre os riscos da demanda proposta, foi identificada a necessidade de contratação de um escritório de advocacia com notória especialização na área para atuar em favor do Município de Balneário Pinhal.

Em consulta as opções disponíveis no mercado, restou apontado como opção o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados, que demonstra essa notória especialização por meio de:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



- a) Mais de 1.000 (mil) demandas propostas em nome de Municípios por todo o país, com êxito comprovado em reaver recursos relacionados ao SUS.
- b) Atuação na defesa dos interesses de Municípios filiados a diversas Associações Municipalistas (APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES, FEMURN e AROM), inclusive junto à FAMURS.
- c) Atestados de capacitação técnica e certidões de trânsito em julgado de provimentos judiciais favoráveis em ações coletivas, como as relativas às Associações de Pernambuco e Alagoas.
- d) Precatórios judiciais expedidos por sua atuação, efetivando recebíveis para Municípios como Cabo de Santo Agostinho/PE, Joaquim Gomes/AL, Brejo da Madre de Deus/PE e Jupi/PE.
- e) A equipe técnica, incluindo Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Ana Karina Pedrosa de Carvalho, Augusto César Lourenço Brederodes, Fernando Mendes de Freitas Filho e Rachell Lopes Plech Tavares, possui formação e experiência relevantes na área, entre outros profissionais.

6. Qualificação Técnica do Contratado

O escritório de advocacia a ser contratado deverá comprovar notória especialização e capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de:

6.1. Registro Profissional: Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais registros exigidos para o exercício da advocacia.

6.2. Experiência Comprovada:

- a) Portfólio de atuação em demandas de direito público, com foco em recuperação de recursos para entes federativos, especialmente em face da União.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



- b) Comprovação de êxito em ações judiciais similares, mediante apresentação de sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado.
- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, preferencialmente outros Municípios ou Associações Municipalistas.

6.3. Equipe Técnica: Comprovação de equipe multidisciplinar qualificada, com advogados especializados em direito público, administrativo, financeiro e sanitário.

6.4. Estrutura: Capacidade de atendimento e acompanhamento processual em âmbito nacional, dada a natureza da demanda que tramitará na Justiça Federal.

6.5. Regularidade Fiscal e Jurídica: Apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista (FGTS) e jurídica (CNPJ, certidões de falência/recuperação judicial) exigidas pela legislação.

7. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será indeterminado, abrangendo todas as fases da demanda judicial, desde a análise preliminar e propositura da ação até o trânsito em julgado da decisão e a efetiva recuperação dos valores aos cofres municipais.

8. Critérios de Aceitação do Objeto

A aceitação dos serviços será condicionada à efetiva recuperação dos valores aos cofres do Município de Balneário Pinhal, comprovada por meio de documentos judiciais (alvarás, ofícios de levantamento, comprovantes de depósito) e/ou bancários.

9. Obrigações das Partes

9.1. Obrigações da Contratada:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



- a) Prestar os serviços com a máxima diligência, zelo e técnica, utilizando todos os meios legais disponíveis para a defesa dos interesses do Município.
- b) Manter sigilo sobre todas as informações e documentos confidenciais do Município.
- c) Informar a Procuradoria Geral do Município sobre qualquer fato relevante que possa impactar o andamento ou o resultado da demanda.
- d) Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento processual, com a frequência a ser definida em conjunto com a PGM.
- e) Disponibilizar a equipe técnica necessária para reuniões e esclarecimentos.
- f) Assumir todos os custos e despesas inerentes à condução da demanda judicial (custas processuais, honorários periciais, despesas com deslocamento, etc.), que serão ressarcidos apenas em caso de êxito, conforme o percentual de remuneração.

9.2. Obrigações da Contratante (Município de Balneário Pinhal):

- a) Fornecer ao escritório toda a documentação e informações necessárias para a propositura e condução da ação.
- b) Prestar o apoio institucional e administrativo necessário para o bom andamento dos trabalhos.
- c) Designar um fiscal do contrato, preferencialmente um membro da Procuradoria Geral do Município, que vai indicado o Dr. Rafael Coelho Tarouco, para acompanhar a execução dos serviços.
- d) Realizar os pagamentos devidos ao escritório, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



10. Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pela Procuradoria Geral do Município de Balneário Pinhal, por meio de servidor(es) designado(s) para este fim. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar o andamento da demanda judicial.
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais.
- c) Atestar a efetiva recuperação dos valores para fins de pagamento.
- d) Manter comunicação constante com o escritório contratado.

A gestão do contrato ficará a cargo do Dr. Larson Gabriel Lubini Berner – Procurador Geral do Município; e, a fiscalização ao encargo do Dr. Rafael Coelho Tarouco – Advogado Municipal.

11. Condições de Pagamento

A remuneração pela prestação dos serviços advocatícios será estabelecida sob a modalidade de preço fixo de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 restituído aos cofres do Município, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que consideram as estipulações de êxito (percentual sobre o valor recuperado) em contratos com a Administração Pública como ilegais, ilegítimas e antieconômicas.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 7.799.863,86 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.559.927,77 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte sete reais e setenta e sete centavos).



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



11.1. Base de Cálculo: Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

11.2. Momento do Pagamento: Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei N.º 8.906/1994.

11.3. Despesas Processuais: Todas as custas processuais, honorários periciais e demais despesas inerentes à demanda serão de responsabilidade inicial do Município. Não haverá reembolso separado de despesas.

11.4. Regime de execução: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendido no caput.

12. Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação será classificada como despesa de capital ou corrente, a depender da natureza da recuperação, e será custeada com os próprios recursos recuperados, não havendo necessidade de dotação orçamentária prévia para o pagamento dos honorários, uma vez que o pagamento é condicionado ao êxito e à efetiva entrada da receita.

13. Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, se for o caso.

Balneário Pinhal/RS, 03 de junho de 2025.

Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS n.º 111.118



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PARECER N.º 137/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Processo Licitatório nº 0130/2025

Inexigibilidade nº 0070/2025

Assunto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para representação judicial do município de Balneário Pinhal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art.74, inciso III, "e", §3º da Lei nº 14.133/2021, da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres do município, sendo o valor total apurado em fase de Cumprimento de Sentença, em ações judiciais relativas a recuperação de valores decorrentes da desatualização da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP)

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

"A Contratação é essencial para o município de Balneário Pinhal, diante da defasagem dos valores da Tabela SUS, que tem gerado um desequilíbrio econômico-financeiro na gestão da saúde municipal. A União Federal, ao não promover a devida atualização da Tabela SUS, impõe ao município um ônus desproporcional no custeio dos insumos e procedimentos de saúde".

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 19/06/2025;
- DFD – memorando n.º 8.514/2025
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Contrato social.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



2. MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como se afigura no presente caso.

O artigo 74, inciso III, "e" da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O objeto da presente contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnico-profissionais de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou justifica-se pela necessidade premente de o Município ter representação jurídica especializada para atuar em ações judiciais relativas à recuperação de valores decorrentes da desatualização da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP).

A singularidade e a complexidade jurídica e técnica dessas ações exigem um conhecimento aprofundado em direito da saúde, direito administrativo, cálculos complexos de recomposição de valores e, muitas vezes, experiência em litígios envolvendo a União ou grandes volumes de dados de saúde. A recuperação desses valores é essencial para a recomposição do erário municipal e para a sustentabilidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação desses serviços externos por inexigibilidade é fundamental para garantir que o Município esteja representado por um profissional ou escritório cuja notória especialização, conforme exigido pelo §3º do Art. 74, seja incontestavelmente a mais adequada para maximizar as chances de sucesso nessas demandas de alta relevância econômica e social para a gestão municipal. A legislação permite a contratação direta de profissionais reconhecidos, sendo inexigível o processo licitatório tradicional em razão da



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



singularidade do serviço e da inviabilidade de competição para bens ou serviços com características únicas.

Foi apresentada documentação comprobatória da notoriedade e relevância dos serviços técnicos apresentados pelo contratado, conforme exigido pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

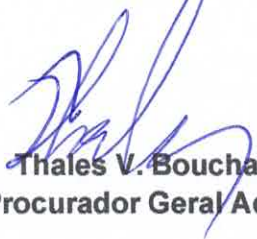
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, "e" da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos da fundamentação supra.

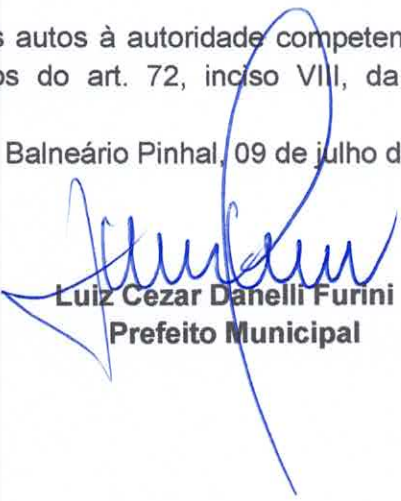
4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual adequada, garantindo-se o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


Thales V. Bouchaton
Procurador Geral Adjunto

Balneário Pinhal, 09 de julho de 2025.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0130/2025 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0071/2025, da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para representação judicial do Município, com base no artigo Art. 74, III, alínea "e", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 14 de julho de 2025.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO